



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CURITIBA

PORTARIA Nº 05, de 27 de julho de 2022.

Institui procedimentos para a entrega de produtos as Pessoas Privadas de Liberdade – PPL's nos Estabelecimentos Prisionais da Regional Curitiba.

A Coordenadora da Regional Administrativa de Curitiba, designada pela Resolução nº 184 de 08 de julho de 2022 da SESP, no uso das atribuições que lhe conferem:

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar e padronizar os procedimentos relativos à entrega de produtos às Pessoas Privadas de Liberdade - PPLs custodiadas nos estabelecimentos prisionais desta Regional de Curitiba,

Resolve:

Instituir norma para recebimento presencial (sacola volume único) e envio remoto (correios) de produtos destinados às PPLs custodiadas pelo Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, nos seguintes termos:

Art. 1º - Os Gestores dos estabelecimentos prisionais poderão autorizar o recebimento apenas dos produtos relacionados no ANEXO ÚNICO desta portaria, conforme a periodicidade nele especificada, para as PPLs sob sua custódia, os quais deverão necessariamente passar por inspeção minuciosa a ser realizada pelos servidores, em momento posterior ao seu recebimento.

§ Parágrafo único - Não há obrigatoriedade no fornecimento de quaisquer produtos listados no ANEXO ÚNICO desta portaria, sendo este apenas facultativo (regalia).



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CURITIBA

Art.2º - Diante das características estruturais e dos recursos humanos disponíveis, cada Unidade Penal, mediante ordem de serviço, deverá regulamentar a forma de recebimento dos produtos através dos correios (independentemente da distância da residência do familiar com a unidade penal) ou diretamente nas portarias dos estabelecimentos penais (sacolas volume único), por cronograma.

§ Parágrafo único - A entrega presencial (sacola volume único) ou envio remoto (correios) poderá ser feito apenas pelas pessoas com credencial de visita ativa, devendo ser fixada na caixa dos produtos ou na sacola uma cópia da credencial para conferência no estabelecimento de destino, sendo a conferência dos produtos enviados realizada em momento posterior ao seu recebimento.

Art.3º - Cada estabelecimento prisional disponibilizará no site do DEPPEN o cronograma para envio (via correios) ou recebimento presencial (sacolas volume único) adequado a sua estrutura, logística, quantidade de PPL's e recursos humanos disponíveis.

§ 1º - Mediante consulta prévia junto ao estabelecimento prisional, fica autorizada a entrada de um televisor de até 24 polegadas tipo LED ou LCD e um rádio portátil AM/FM, ambos para utilização em rede elétrica, podendo ser utilizados somente 1 (um) em cada cubículo, bem como dois ebulidores (aquecedores de água tipo RQ) por galeria.

§ 2º - Fica autorizado apenas aos Diretores dos estabelecimentos prisionais de regime semiaberto a incluírem itens adicionais, além daqueles listados no ANEXO ÚNICO desta portaria, mediante prévia e expressa autorização da Coordenação Regional.

§ 3º - Fica autorizado aos Diretores dos estabelecimentos prisionais de regime fechado, devidamente fundamentado e mediante prévia e expressa autorização da Coordenação Regional, vedar o recebimento de itens listados no ANEXO ÚNICO desta portaria.



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CURITIBA

Art. 4º- Todos os produtos deverão estar acondicionados em suas respectivas embalagens originais.

Art. 5º- Os produtos permanentes (cortador de unha, rádio, televisão, etc.) que não mais apresentarem condições de uso, somente serão substituídos mediante entrega do anterior junto ao setor/servidor responsável.

Art. 6º - Fica terminantemente proibido o recebimento de produtos em desacordo com as normas desta portaria, sob pena de responsabilização funcional.

§ Parágrafo único - Os produtos enviados em desacordo com essa portaria, na quantidade ou não listado no ANEXO ÚNICO, serão descartados ou doados a outras instituições.

Art. 7º - Às PPLs em isolamento disciplinar, é vedada a entrega de quaisquer produtos, excetuando-se aqueles necessários à higiene pessoal.

Art. 8º - Fica autorizado o envio de medicamentos, desde que previamente autorizados pelo setor de saúde do estabelecimento prisional, com nota fiscal e com prescrição médica válida.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 011/2020 e demais disposições contrárias.

Piraquara, 27 de julho de 2022.

Juliana Heindyk Duarte.

Coordenadora Regional de Curitiba



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CURITIBA

ANEXO ÚNICO

ALIMENTAÇÃO – Mensal:

- a) 04 (quatro) barras de chocolate de até 200g, sem recheio (castanhas, cookies, frutas cristalizadas, crocante, etc);
- b) 02 (dois) pacotes de até 250g de doce industrializado, tipo doce de leite, paçoca.
- c) 02 (dois) pacotes de leite em pó, de até 500g;
- d) 02 (dois) pacotes de achocolatado em pó, de até 400g;
- e) 06 (seis) pacotes de bolacha de até 200g, sem recheio e sem cobertura;
- f) 08 (oito) pacotes de suco em pó, de até 25g;
- g) 01 (um) pacote de farofa temperada, de até 500g;
- h) 02 (dois) pães fatiados, de até 500g; (sem grãos, sementes, castanhas ou frutas cristalizadas);
- i) 02 pacotes de tempero em pó, tipo sazon, de até 60g;
- j) 01 (um) pote de margarina de até 500g;
- k) 01 (um) pote de doce em pasta, de até 500g;
- l) 01 (um) frasco transparente de adoçante, de até 100 ml;
- m) 06 (seis) pacotes de macarrão instantâneo, de até 85g
- n) 01 (um) pacote de café solúvel, de até 250g
- o) 01 (um) pacote de açúcar, de até 01 Kg.

HIGIENE – Mensal:

- a) 04 (quatro) sabonetes 90g;
- b) 01 (uma) escova dental;
- c) 01 (um) creme dental líquido, de até 100g;
- d) 02 (dois) aparelhos de barbear descartável, duas laminas;
- e) 01 (um) shampoo, de até 750 ml embalagem transparente;
- f) 01 (um) desodorante em creme, de até 55g;
- g) 02 (dois) pacotes de sabão em pó de até 500 g;



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CURITIBA

- h) 01 (uma) esponja de limpeza dupla face multiuso;
 - i) 01 (um) desinfetante/água sanitária, na embalagem original, de até 01 litro;
 - j) 01 (um) detergente, embalagem transparente, de até 500 ml;
 - k) 02 (duas) unidades de sabão em barra;
 - l) 04 (quatro) rolos de papel higiênico de 30m ou 02 (dois) de 60m para unidades penais masculinas e 08 (oito), respectivamente, para unidades penais femininas ou LGBTQI+;
 - m) 01 (um) condicionador de cabelo em embalagem de até 400ml. — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQI+;
 - n) 01 (um) hidratante para corpo em embalagem de até 400ml — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQI+;
 - o) 01 (um) brilho gloss labial — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQI+;
 - p) 01 (uma) base líquida para rosto — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQI+;
 - q) 01 (uma) escova plástica para cabelo (trimestral) — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQI+;
 - r) 03 (três) prendedores de cabelo, rabicós ou piranha (trimestral) — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQI+;
 - s) 12 (doze) grampos de roupa, de madeira (semestral) — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQI+;
 - t) 02 (duas) lixas de unha — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQI+;
 - u) 01 (um) lápis para olhos e 01 embalagem contendo "sombra" para olhos (trimestral) — exclusivo para unidades penais femininas;
 - v) 03 (três) pacotes de absorventes — exclusivo para unidades penais femininas.
- w) Para entrega presencial (sacola) é permitido 04 (quatro) rolos de papel higiênico de 60m ou 08 (oito) rolos de 30m adicionais.

VESTUÁRIO - somente a cada três meses e conforme calendário de cada estabelecimento e mediante devolução do material antigo:

- a) 02 (duas) calças tipo malha colegial ou moletom na cor laranja, sem bolso ou estampa, zíper ou forro;
- b) 03 (três) camisetas, na cor branca, manga curta, sem gola, sem botões e estampa;



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CURITIBA

- c) 02 (duas) blusas tipo moletom na cor laranja, sem bolso ou estampa, zíper, forro e sem capuz;
- d) 02 (duas) bermudas na cor laranja;
- e) 04 (quatro cuecas) exceto nas cores preto e azul escuro;
- f) 04 (quatro) pares de meias, cano curto, sem estampa, branco ou cinza claro;
- g) 01 (um) par de tênis, de cano baixo, cor clara e solado fino;
- h) 01 (um) par de chinelos de dedo de borracha flexível, tipo havaiana;
- i) 01 (um) cortador de unha pequeno;
- j) 01 (um) pente pequeno de plástico;
- k) 01 (uma) escova pequena para roupas;
- l) 01 (uma) pinça pequena — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQI+;
- m) 05 (cinco) calcinhas — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQI+;
- n) 02 (dois) sutiãs sem enchimento e sem armação de arames — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQI+.

KIT CAMA E BANHO - somente a cada três meses e conforme calendário de cada estabelecimento e mediante devolução do material antigo:

- a) 02 (duas) toalhas de banho;
- b) 01 (um) lençol;
- c) 01 (um) cobertor.

KIT CORRESPONDÊNCIA – Mensal:

- a) 08 (oito) folhas de papel sulfite para cartas;
- b) 04 (quatro) envelopes;
- c) 01 (uma) caneta esferográfica na cor verde ou vermelha;
- d) 04 (quatro) selos.